



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 106.996/15

CONTRATO N. 2015/097.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM *NO BREAKS* INSTALADOS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) *trinta e um* dias do mês de *dezembro* de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., situada na Av. Marginal do Ribeirão dos Cristais, nº 200 – Portão “A”, Parte 3, Prédio 400 em Cajamar - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 07.108.509/0002-82, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor RICARDO TOMMASI FILHO e seu Procurador, o senhor PEDRO MARCELO VAZQUES DEL RIO, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em São Paulo – SP, daqui por diante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o *caput* do artigo 25, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o *caput* do artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de quaisquer tipos de peças e equipamentos necessários ao correto e seguro funcionamento de

111
112



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7 (sete) sistemas de alimentação ininterrupta (S.A.I.) da CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e demais condições definidas na proposta da CONTRATADA e neste Contrato e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Proposta da CONTRATADA, datada de 20/8/15.
- b) Carta de Exclusividade da Associação Brasileira de Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE, datada de 27/11/15.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas no Anexo n. 1 a este Contrato e na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único – Em caso de divergências entre as especificações deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, prevalecerão as constantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

Os serviços de manutenção objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo n. 1 a este instrumento, abrangendo o seguinte:

- a) Manutenção preditiva;
- b) Manutenção Preventiva;
- c) Manutenção Corretiva;
- d) Suporte técnico presencial;
- e) Transferência de Tecnologia na operacionalização;
- f) Supervisão e monitoração remotos dos dispositivos visuais e sensoriais.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – Dentro de 3 dias úteis após o término da execução dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá elaborar o(s) Relatório(s) Final(ais) de Manutenção, conforme definido no Anexo n. 1 a este Contrato.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá fornecer peças, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, observado o disposto no Título 5 do Anexo n. 1 a este Contrato.

Parágrafo quarto – Os serviços de manutenção preventiva serão sempre executados nas dependências da CONTRATANTE, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante agendamento com o órgão responsável por este Contrato, independentemente de chamado da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de visitas, com medições de grandezas físicas (grandezas elétricas e térmicas), e/ou apresentação de parâmetros que garantam a funcionalidade de qualquer componente de cada SAI (Módulos de potência, gabinetes, chave estática, conexões, baterias, controle e proteção). O cronograma e a metodologia deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá fornecer um relatório semestral de cada SAI, em forma de tabela, com o acompanhamento dos parâmetros de avaliações citados no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá comunicar ao órgão responsável a violação de parâmetros que indiquem severidade nas condições de operação dos SAIs.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA arcará com os custos de materiais de limpeza, equipamentos de medições, ferramentas e materiais acessórios como parafusos, porcas e outros utilizados nos serviços de manutenção preventiva.

Parágrafo nono – Em toda manutenção, qualquer anomalia verificada deverá ser prontamente eliminada.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá apresentar ao órgão responsável, para aprovação, um protocolo de comunicação para estabelecer a contagem de tempo para atendimento. O sistema deverá funcionar 24 horas e possibilitar auditoria por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – É de responsabilidade da CONTRATADA a recomposição ou substituição de peças e células de baterias que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia.

Parágrafo décimo segundo – Quando detectado o fim da vida útil das citadas baterias, caberá à CONTRATANTE o ônus da substituição, devendo providenciar as aquisições de novas baterias para recompor o sistema.

Parágrafo décimo terceiro – Os serviços de manutenção serão realizados por profissionais com os respectivos registros no CREA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo quarto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo décimo quinto – O prazo de garantia deste Contrato será de 90 dias para as peças e de 30 dias para os serviços, contados da data do recebimento definitivo, observada a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do estatuído neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do órgão responsável quanto à execução e ao horário de realização dos serviços e quanto à permanência e circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sétimo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar improcedentes as justificativas apresentadas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas estipuladas e demais sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da LEI, c/c os artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no parágrafo seguinte.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento das obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%

/

/

MR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no parágrafo quinto desta cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo décimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) da contraprestação mensal, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 2 a este Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$435.131,37 (quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e um reais e trinta e sete centavos), considerados os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os serviços de manutenção preditiva e preventiva aceitos pela CONTRATANTE serão pagos em parcelas fixas mensais de R\$12.133,33 (doze mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – Os serviços de manutenção corretiva, suporte técnico especializado presencial, as horas relativas à visita técnica e os serviços de transferência de tecnologia, efetivamente utilizados, serão pagos por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em instituição bancária, agência e conta indicadas, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura específica discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto – O pagamento das peças efetivamente fornecidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, observado o Título 5 do Anexo n. 1 a este Contrato, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em instituição bancária, agência e conta indicadas, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura específica discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quinto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sétimo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo – Para a liberação das faturas, a CONTRATANTE, por intermédio do seu órgão responsável, observará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

3

J

V

PLQ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo nono – Deverão ser apresentados, em arquivo eletrônico, os comprovantes de manutenção juntamente com a nota fiscal/fatura.

Parágrafo décimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo quarto desta Cláusula e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e nos demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo segundo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administrativas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la(o), ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2015NE004556, 2015NE004557 e 2015NE004558 correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

2015NE004556 e 2015NE004558

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

2015NE004557

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/12/15 a 20/12/16, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, em conformidade com o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável o DEPARTAMENTO TÉCNICO da CONTRATANTE, localizado no Edifício Anexo I, 18º andar, da Câmara dos Deputados, que indicará o(s) servidor(es) responsável(eis) pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (dez) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 21 de dezembro de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Ricardo Tommasi Filho
Diretor
CPF n. 126.195.508-07

Pedro Marcelo Vazquez Del Rio
Procurador
CPF n. 250.223.198-10

Testemunhas: 1) André Vidal 9008
2) Isiliane Alves 7345

CCONT/GP

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Processo n. 106.996/15

CONTRATO N. 2015/097.0

ANEXO N. 1**Especificação da manutenção preventiva, preditiva e corretiva de equipamento de energia ininterrupta UPS – Marca APC****1. OBJETO**

Prestação de serviços de manutenção preditiva, de manutenção preventiva, de manutenção corretiva, de suporte técnico presencial, de transferência de tecnologia, de supervisão e monitoração remotos dos dispositivos visuais e sensoriais e de fornecimento de componentes, peças, materiais e insumos, para atendimento aos equipamentos da CONTRATANTE.

2. EQUIPAMENTOS

Os equipamentos contemplados nesta são os relacionados na planilha abaixo.

NOBREAKS APC							
ITEM	ENDEREÇO	DESCRÍÇÃO	Modelo	N. Série Gabinete	Gabinetes	Módulos Potência	Baterias
1	Anexo IV	Salas Técnicas	Symmetra 80 kVA	PD0843160024	1+1 (módulo + baterias)	9x10 kW	24
2	Ed. Principal	TV Redação	Symmetra 160 kVA	PD0904260099	1+1 (módulo + baterias)	10x16 kW	36
3	Anexo IV	Rádio Câmara	Symmetra 160 kVA	PD0906160101	1+1 (módulo + baterias)	10x16 kW	36
4	Ed. Principal	Bastidores Plenário	Symmetra 80 kVA	PD0843360009	1+1 (módulo + baterias)	9x10 kW	24
5	Anexo II	Taquigrafia	Symmetra 160 kVA	PD0844360040	1+1 (módulo + baterias)	10x16 kW	36
6	Anexo IV	Vai p/ CEFOR	Symmetra 40 kVA	PD0805160151	1 (módulo e baterias)	5x10 kW	16
7	Anexo I	28º	Symmetra 40 kVA	PD0747260049	1 (módulo e baterias)	5x10 kW	16
Total			7 sistemas		12 gabinetes	58 módulos	188



3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA TÉCNICA

3.1.1 MANUTENÇÃO PREDITIVA DO UPS

A Manutenção Preditiva do UPS caracteriza-se pela medição e análise de variáveis da máquina que possam prognosticar uma eventual falha. Com isso, a equipe técnica de manutenção poderá se programar para a intervenção e substituição de peças, evitando paradas desnecessárias do Centro de Dados.

Frequência: mensal

Quantidade anual: 10

Ao concluir o serviço, emitir relatório gerencial e anotação técnica.

3.1.1.1 A manutenção Preditiva do UPS consiste em:

- a) Inspeção do local de funcionamento
 - a.1) Verificar o local onde o UPS está instalado com observações de seu estado físico, com as seguintes ações: inspeção do sistema com verificação de algum dano externo; observação se existe espaço suficiente para realização dos trabalhos de manutenção; e observação do funcionamento dos ventiladores do UPS a fim de detectar problemas como ruído e/ou deficiência na circulação de ar;
 - a.2) Verificar as condições ambientais em que o sistema está operando, inclusive medição de temperatura ambiente com termômetro infravermelho;
- b) Inspeção lógica sistêmica do funcionamento do equipamento
 - b.1) Verificar com a Câmara dos Deputados se houve informe de irregularidade do comportamento do funcionamento dos equipamentos;
 - b.2) Verificar a condição de operação do UPS com os seguintes status: Normal, Bateria, By-Pass e Desligado;
 - b.3) Realizar a coleta dos logs de eventos dos equipamentos UPS;
 - b.4) Realizar in-loco uma análise geral prévia dos logs de eventos coletados;
- c) Conservação e limpeza
 - c.1) Executar a remoção de poeira nas partes externas e internas das estantes ou dos gabinetes com pano seco e líquido detergente multiuso;
 - c.2) Executar a remoção de poeira no painel frontal do módulo/UPS com pano seco e pincel (nas aletas de ventilação);
 - c.3) Executar a limpeza do ambiente físico onde se encontram os



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- UPS e os bancos de baterias;
- d) Análise termográfica
- d.1) Verificar as conexões de entrada e saída do UPS, usando termômetro infravermelho, a fim de conferir se as conexões estão aquecendo excessivamente. Se a temperatura da conexão exceder 20% da média das leituras realizadas, será necessário fazer uma análise mais profunda do problema de manutenção preventiva com o equipamento desligado;
 - d.2) Verificar as conexões do quadro de By-Pass, usando termômetro infravermelho, a fim de conferir se as conexões estão aquecendo excessivamente. Se a temperatura da conexão do Quadro de By-Pass exceder 20% da média das leituras realizadas, será necessário fazer uma análise mais profunda do problema de manutenção preventiva com o equipamento desligado;
- e) Inspeção de baterias
- e.1) Verificar o "run time" e a tensão de flutuação das baterias por meio da leitura do Display;
 - e.2) Verificar a temperatura das gavetas de baterias usando termômetro infravermelho;
- f) Inspeção final
- f.1) Verificar se o interior e exterior do UPS e rack de baterias estão limpos e livres de detritos decorrentes da manutenção e se a área ao redor do sistema está limpo.

3.1.1.2 Relatório final da Manutenção Preditiva

Esta etapa é a conclusão de todo o trabalho executado na manutenção preditiva. Nela deverá ser destacado o laudo técnico atestado e assinado por engenheiro responsável técnico da CONTRATADA, com todas as informações sobre as manutenções preditivas realizadas; O relatório técnico é a compilação de todas as anotações realizadas durante o processo de manutenção. De acordo com o cronograma físico, esta atividade deverá ser realizada dentro de três (03) dias úteis após o término da execução dos serviços de manutenção pela equipe da CONTRATADA.

3.1.1.2.1 O relatório deverá ser elaborado com as seguintes informações:

- a) Discriminação qualitativa e quantitativa das seguintes medições:
- a.1) Autonomia das baterias, frequência de saída, frequência de bypass, tensão das baterias, corrente de carga das baterias, corrente de descarga das baterias;
 - a.2) Tensão de entrada do retificador, tensão de entrada do bypass, tensão de saída do inversor, corrente de saída do inversor, corrente

J V

PPR



- de saída do inversor, potência ativa, potência reativa, potência aparente e potência de saída em percentagem e capacidade de bateria em percentagem;
- b) Gráficos com as unidades elétricas e térmicas medidas in-loco por meio dos instrumentos de precisão;
 - c) Análise de série histórica das medidas e térmicas sobre a tendência do comportamento de vários elementos que compõem a solução;
 - d) Parecer técnico com observações sobre a necessidade de possíveis substituições de peças em caráter preventivo ou corretiva.

3.1.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS UPS

A Manutenção Preventiva abrange um conjunto de ações que visam prevenir a quebra. Está baseada em intervenções periódicas programadas segundo a frequência definida pelo fabricante.

Frequência: semestral

Quantidade anual: 2

3.1.2.1 A manutenção preventiva consiste em:

- a) Desligamento do UPS
 - a.1) Colocar o UPS em modo By-Pass eletrônico por meio do display do UPS;
 - a.2) Colocar a carga crítica para ser alimentada pela concessionária/Grupo gerador, usando a chave de manutenção externa;
 - a.3) Desligar o UPS com verificação da alimentação AC e DC do sistema;
 - a.4) Verificar se o UPS está completamente desenergizado;
- b) Inspeção elétrica com sistema desligado
 - b.1) Verificar a tensão de entrada entre as fases (R,S,T) e o neutro/terra com multímetro;
 - b.2) Verificar a tensão de saída entre as fases (R,S,T) e o neutro/terra com multímetro;
 - b.3) Verificar a tensão entre neutro e terra do sistema com multímetro;
 - b.4) Verificar a corrente de entrada do UPS com amperímetro;
 - b.5) Verificar a corrente de saída do UPS com amperímetro;
 - b.6) Verificar a tensão de flutuação das baterias com multímetro;
 - b.6) Verificar a tensão de “ripple” das baterias com multímetro;
- c) Inspeção do equipamento com sistema desligado
 - c.1) Efetuar inspeção visual do UPS incluindo cabos e terminais que entram e saem do equipamento (UPS, PDU e baterias);
 - c.2) Realizar a limpeza de todo o sistema. Se o equipamento estiver



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- excessivamente sujo, informar no relatório técnico;
- c.3) Verificar as conexões de cabos e barramentos do sistema, observando se os mesmos estão conectados apropriadamente;
 - c.4) Realizar o reaperto de todas as conexões elétricas de alimentação elétrica na entrada e saída do UPS, baterias e by-pass;
 - c.5) Substituir eventuais peças que foram identificadas nas manutenções anteriores;
 - d) Inspeção elétrica sem tensão
 - d.1) Realizar a ligação da tensão de entrada do UPS incluindo o procedimento de energização da eletrônica do UPS;
 - d.2) Remover a tensão de entrada e realizar o STARTUP do UPS somente com a carga das baterias;
 - d.3) Restabelecer a tensão de entrada e realizar o STARTUP do UPS somente com a carga das baterias;
 - d.4) Verificar as tensões do UPS com multímetro e comparar com as tensões do display do UPS;
 - d.5) Remover a tensão de entrada do UPS e verificar a correta transferência para operação de descarga da bateria. Monitorar a transferência com instrumento para garantir que não há distúrbios na forma de onda de saída;
 - d.6) Restabelecer a tensão de entrada e verificar a correta transferência para operação normal. Monitorar a transferência com instrumento para garantir que não há distúrbios na forma de onda de saída;
 - d.7) Executar a operação de by-pass eletrônico por meio do display. Monitorar a transferência com instrumento para garantir que não há distúrbios na forma de onda de saída.
 - d.8) Realizar a transferência para operação normal por meio do display. Monitorar a transferência com osciloscópio para garantir que não há distúrbios na forma de onda de saída.
 - d.9) Realizar a transferência da carga para o UPS.
 - d.10) Verificar se o sistema está 100% funcional e alimentando as cargas críticas.
 - e) Inspeção final
 - e.1) Verificar se o interior e exterior do UPS e rack de baterias estão limpos e livres de detritos decorrentes da manutenção.
 - e.2) Verificar se o sistema está completamente operacional e modo “Normal”.

3.1.2.2 Relatório final da Manutenção Preventiva

Esta etapa é a conclusão de todo o trabalho executado na manutenção preventiva. Nela deverá ser destacado o laudo técnico atestado e



assinado por engenheiro responsável técnico da CONTRATADA, com todas as informações sobre as manutenções preventivas realizadas.

O relatório técnico é a compilação de todas as anotações realizadas durante o processo de manutenção. De acordo com o cronograma físico, esta atividade deverá ser realizada dentro de três (03) dias úteis após o término da execução dos serviços de manutenção pela equipe da CONTRATADA.

3.1.2.2.1 O relatório deverá ser elaborado com as seguintes informações:

- a) Discriminação qualitativa e quantitativa das seguintes medições:
 - a.1) Autonomia das baterias, frequência de saída, frequência de bypass, tensão das baterias, corrente de carga das baterias, corrente de descarga das baterias;
 - a.2) Tensão de entrada do retificador, tensão de entrada do bypass, tensão de saída do inversor, corrente de saída do inversor, corrente de saída do inversor, potência ativa, potência reativa, potência aparente e potência de saída em percentagem e capacidade de bateria em percentagem;
- b) Gráficos com as unidades elétricas e térmicas medidas in-loco por meio dos instrumentos de precisão;
- c) Análise de série histórica das medidas e térmicas sobre a tendência do comportamento de vários elementos que compõem a solução;
- d) Parecer técnico com observações sobre a necessidade de possíveis substituições de peças em caráter preventivo ou corretiva.

3.1.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS UPS

Esta etapa comprehende os procedimentos de manutenção corretiva para execução dos serviços para equipamentos UPS modulares hot-swap e baterias hot-swap, bem como a realização de diagnósticos referentes a problemas apresentados nos equipamentos; e assistência técnica em geral.

Frequência: eventual

Quantidade anual: 112 horas, sob demanda.

3.1.3.1 A manutenção corretiva consiste em:

- a) Substituição de módulos UPS
 - a.1) Realizar a troca de módulo UPS;
- b) Substituição de baterias
 - b.1) Realizar troca dos packs de baterias;
Executar os procedimentos da manutenção preventiva referente ao
 - b.2) banco de baterias como um todo;
- c) Substituição de chave estática



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c.1) Realizar troca da chave estática;
- c.2) Executar os procedimentos da manutenção preventiva referente a chave estática substituída;
- c.3) Verificar se o sistema está completamente operacional e modo “normal”;
- d) Realização de diagnósticos referentes a problemas apresentados nos equipamentos;
- e) Assistência técnica em geral.

3.1.3.2 Relatório final da Manutenção Corretiva

Esta etapa é a conclusão de todo o trabalho executado na manutenção preventiva. Nela deverá ser destacado o laudo técnico atestado e assinado por engenheiro responsável técnico da CONTRATADA, com todas as informações sobre as manutenções preventivas realizadas.

O relatório técnico é a compilação de todas as anotações realizadas durante o processo de manutenção. De acordo com o cronograma físico, esta atividade deverá ser realizada dentro de três (03) dias úteis após o término da execução dos serviços de manutenção pela equipe da CONTRATADA.

3.1.3.2.1 O relatório deverá ser elaborado com as seguintes informações:

- a) Discriminação qualitativa e quantitativa das seguintes medições:
 - a.1) autonomia das baterias, frequência de saída, frequência de bypass, tensão das baterias, corrente de carga das baterias, corrente de descarga das baterias;
 - a.2) tensão de entrada do retificador, tensão de entrada do bypass, tensão de saída do inversor, corrente de saída do inversor, corrente de saída do inversor, potência ativa, potência reativa, potência aparente e potência de saída em percentagem e capacidade de bateria em percentagem;
- b) Gráficos com as unidades elétricas e térmicas medidas in-loco por meio dos instrumentos de precisão;
- c) Análise de série histórica das medidas e térmicas sobre a tendência do comportamento de vários elementos que compõem a solução;
- d) Parecer técnico com observações sobre a necessidade de possíveis substituições de peças em caráter preventivo ou corretiva.

3.1.4 SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL

As visitas para prestação dos Serviços de Suporte Técnico Presencial por meio de cooperação, dentro do escopo de horas contratados, implicarão



em custos adicionais para a CONTRATANTE e deverão estar inclusas na estimativa do custo mensal proposto.

3.1.4.1 O Acompanhamento Técnico tem por objetivo auxiliar e dar orientações técnicas de forma a verificar se as atividades extracurriculares estão sendo executadas de forma segura. O intuito desse Suporte Técnico é dirimir as dificuldades e resistências iniciais e garantir a adoção e sucesso na utilização de políticas de manobras e desligamentos dos equipamentos, mesmo que essa intervenção não esteja no escopo do cronograma anual das manutenções;

3.1.4.2 O Acompanhamento Técnico será ser feito com a presença local de técnicos especialistas da CONTRATADA. Este trabalho poderá ser feito com toda a equipe de usuários, já em regime de trabalho ou, alternativamente, com um grupo pré-selecionado, trabalhando em um projeto piloto.

NOTA: Serão computadas 2 (duas) horas adicionais para cada intervenção on-site que se fizer necessária. Estas horas estão previstas na planilha de horas técnicas da Proposta da CONTRATADA (01.05.01 – Visita técnica).

4 TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NA OPERACIONALIZAÇÃO DOS UPS

Relaciona-se abaixo o conteúdo programático para transferência de tecnologia, sob demanda:

4.1 TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA OS EQUIPAMENTOS UPS DEVERÁ COBRIR OS SEGUINTESTEMAS: (CARGA HORÁRIA MÍNIMA: 16 HORAS)

- Práticas de Segurança (Carga Estimada: 1 hora);
- Overview e Especificações técnicas (Carga Estimada: 3 horas);
- Funcionamento e Operação (Carga Estimada: 4 horas);
- Identificação dos componentes e Manobras (Carga Estimada: 7 horas); e Remoção dos módulos; Navegação no display; e Acesso a placa de Gerenciamento.
- Troubleshooting (Carga Estimada: 1 hora)

4.2 TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

4.2.1 Transferência de tecnologia para os equipamentos de gerenciamento deverá cobrir os seguintes temas: (Carga Horária mínima: 08 horas)

- Práticas de Segurança (Carga Estimada: 1 hora)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Overview & Especificações técnicas (Carga Estimada: 1 hora)
- Funcionamento & Operação (Carga Estimada: 2 horas)
- Comparação dos modelos (Carga Estimada: 1 hora)
- Acessórios (Carga Estimada: 1 hora)
- Configuração básica (Carga Estimada: 1 hora)

4.2.2 Transferência de tecnologia para o software de gerenciamento deverá cobrir os seguintes temas: (Carga Horária mínima: 16 horas)

- Práticas de Segurança (Carga Estimada: 1 hora)
- Overview & Especificações técnicas (Carga Estimada: 3 horas)
- Funcionamento & Operação (Carga Estimada: 4 horas)
- Identificação dos componentes (Carga Estimada: 1 hora)
- Comparação dos modelos (Carga Estimada: 1 hora)
- Configuração básica (Carga Estimada: 4 hora)
- Configuração dos dispositivos (Carga Estimada: 2 horas)

5 – FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS

5.1 A CONTRATADA deverá garantir, durante toda a vigência do contrato, a disponibilização e o fornecimento de componentes, peças, módulos e materiais de reposição que se fizerem necessários.

5.2 O fornecimento de partes e peças eventualmente identificadas para substituição quando das Manutenções Preventivas e/ou Corretivas, terão seu orçamento previamente submetido à autorização do CONTRATANTE, e deverão estar identificadas com os seus respectivos custos na planilha de preços constante no item 7 da Proposta da CONTRATADA.

5.3 O faturamento/pagamento das partes e peças dar-se-á em planilha separada do faturamento mensal.

5.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de adquirir peças de outro fornecedor, desde que adequadas e compatíveis para os equipamentos listados.

5.5 Em quaisquer circunstâncias a substituição de peças será efetuada na presença de representante da CONTRATADA.

6. PRAZOS

Para serviços, agendamento conforme disponibilidade técnica e Acordo de Nível de Serviços.

7. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

7.1. Durante o período de manutenção, a CONTRATADA deverá



CÂMARA DOS DEPUTADOS

atender às solicitações da PR, feitas por meio da CONTRATANTE, em qualquer horário, respeitando as condições e níveis de serviço especificados a seguir.

7.2. O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será contado a partir das solicitações de manutenção corretiva e será classificado conforme as severidades especificadas a seguir.

7.3. **Severidade ALTA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade dos equipamentos UPS.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
Duas (02) horas	Duas (02) horas	Duas (02) horas	Quatro (04) horas

7.4. **Severidade MÉDIA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há falha dos equipamentos UPS, estando ainda funcionando, porém apresentando problemas.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
Quatro (04) horas	Quatro (04) horas	Quatro (04) horas	Oito (08) horas

7.5. **Severidade BAIXA:** Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimento técnico relativa ao uso e aprimoramento dos equipamentos. Não haverá abertura de chamados de manutenção com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dias úteis	Sábados, domingos e feriados
Quatro (04) horas	Vinte e quatro (24) horas

7.6. Haverá penalidade em caso de atraso na prestação dos serviços de acordo com a seguinte tabela:

Penalidade	Classificação ANS	Limite da incidência
1 % do valor total do contrato por hora de atraso	Severidade alta	10% do valor total do contrato
0,4% do valor total do contrato por hora de atraso	Severidade média	10% do valor total do contrato
0,33% do valor total do contrato por hora de atraso	Severidade baixa	10% do valor total do contrato

7.7. Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

a) Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica da CONTRATANTE à CONTRATADA Prestadora de Serviço e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico;

b) Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica da CONTRATANTE à CONTRATADA Prestadora de Serviço e a efetiva recolocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

7.8. O nível de severidade do chamado será informado pela CONTRATANTE no momento do registro (protocolo) da sua abertura.

7.9. O nível de severidade poderá ser reclassificado pela CONTRATANTE. Caso isso ocorra, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade, a partir do momento da ciência à CONTRATADA por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

7.10. A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada solicitação será a partir da notificação da CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela Equipe Técnica da CONTRATANTE.

7.11. Em caso de necessidade de troca de peça com defeito, em atendimentos de severidade ALTA, a CONTRATADA se compromete em efetuar a troca em até 96 horas a partir da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

autorização de faturamento pela CONTRATANTE.

- 7.12. O atendimento às solicitações de severidade ALTA deverá ser realizado nas instalações da PR (*on-site*) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos equipamentos, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderá implicar em custos adicionais à PR. A interrupção do suporte técnico de uma solicitação desse tipo de severidade por parte da CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizado pela PR, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.
- 7.13. Depois de concluído o suporte técnico, a CONTRATADA comunicará o fato à Equipe Técnica da CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso, a CONTRATANTE fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.
- 7.14. Sempre que houver quebra dos ANS, a PR emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do ofício, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a PR entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 106.996/15

CONTRATO N. 2015/097.0

ANEXO N. 2

TABELA DE MULTAS

O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre o valor mensal do contrato, vigente na data da ocorrência do fato:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL
1. Deixar de:	
Apresentar relatório de manutenção, por dia de atraso	0,1%
Cumprir instrução do órgão responsável para a execução dos serviços, por ocorrência	1,0%
2. Atribuir a execução dos serviços a pessoas não-identificadas previamente pela CONTRATADA junto ao órgão responsável da CONTRATANTE, por dia e por ocorrência	3,0%
3. Retirar equipamento, peça ou material de SAI das dependências da CONTRATANTE sem autorização do órgão responsável, por equipamento, peça ou material	3,0%
4. Ocorrer indisponibilidade da carga elétrica protegida pelo SAI provocada por defeitos conhecidos no SAI e não reparados pela contratada dentro dos prazos contratuais, por ocorrência.	5,0%
5. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	1,0%

